



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Edital de Licitação NI nº 08/2023

Processo nº SEI-350487/002984/2022

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023**

### **PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ENGLOBANDO SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, CUSTÓDIA e GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS, POR MEIO DE CÂMERAS EMBARCADAS NAS VIATURAS DE ÓRGÃOS EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DE DEFESA CIVIL**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22231-090, torna público que, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Substituto, **ADILSON DE FARIA MACIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 096733464, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF nº 021.896.187-11, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-350487/002984/2022**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital, e seus anexos, poderão ser obtidos, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil – [www.casacivil.rj.gov.br](http://www.casacivil.rj.gov.br).

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, acerca do objeto deste edital, ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, em até 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 10:00 até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico **licitacao@casacivil.rj.gov.br**, até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 10:00h até 17:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico **licitacao@casacivil.rj.gov.br**, até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.6.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação, no prazo de até vinte e quatro horas, da abertura da sessão.

**1.7** Tanto resposta às impugnações, quanto aos pedidos de esclarecimento, serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para a prestação de serviços de solução integrada englobando serviços, comuns e contínuos, de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, por meio de câmeras embarcadas nas viaturas de órgãos, em atividades de segurança pública e de defesa civil, considerando os demais equipamentos necessários à execução da solução, com as características principais abaixo elencadas, sem prejuízo da especificação pormenorizada no Termo de Referência – **Anexo I**.

**2.1.1** Deverão ser disponibilizados serviços de locação de, **no mínimo**, dois kits de CVE (câmera, com terminal de bordo e gravador veicular), **por viatura**;

**2.1.2** Os equipamentos deverão gravar, **no mínimo**, a visão frontal das viaturas, bem como o ambiente interno, com visão do painel da viatura para o interior, de modo a visualizar os ocupantes internos, conforme figura 3 disponibilizada no Termo de Referência;

**2.1.3** A operacionalização de cada base operacional (em **localidade da CONTRATADA**) deverá prever equipamentos, infraestrutura e serviços de conexão que permitam a gestão da solução, conforme nível de permissão, distribuição e controle, bem como, descarregamento das imagens e upload para a nuvem se a solução fornecida for do tipo híbrida;

**2.1.4** O sistema deve permitir a gestão segura das imagens com log de acesso, configurações e marcas de segurança nos vídeos extraídos e visualizados. Deve permitir ainda, a criação de eventos e classificação de vídeos como ocorrências;

**2.1.5** A solução deverá gravar ininterruptamente, a partir da assunção de serviço, com aplicação da viatura nos sistemas de despacho de ocorrências até o seu término, ou a partir da ligação da partida do veículo, nesse caso permanecendo ligada e gravando por até 4 (quatro) horas após o desligamento da chave;

**2.1.6** O descarregamento dos **vídeos de ocorrências** gerados, para um turno de até 12 (doze) horas, deverão ser realizados em no máximo 10 (dez) minutos, e os **vídeos de rotina** em até 30 (trinta) minutos, após a entrada da viatura nas unidades denominadas bases operacionais e o upload dos vídeos para nuvem deve ocorrer em sua **totalidade no período máximo de 8 (oito) horas**;

**2.1.7** A solução deverá permitir o acesso e a transmissão em tempo real do vídeo e áudio (livestreaming), além do posicionamento GPS durante todo o turno de serviço, com atualizações de localização de até no máximo 15 (quinze) segundos com armazenamento de logs de no mínimo 1 (um) ano;

**2.1.8** As gravações deverão estar disponíveis por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, para gravações de rotina, e de 1 (um) ano, para gravações marcadas como ocorrências; e

**2.1.9** O acionamento de marcação de ocorrência poderá ser realizado automaticamente ao ocorrer o empenho da viatura em ocorrências através de integração com sistema de despacho, ou pelo próprio servidor através de botão manual.

**2.1.10** A Solução deve contemplar todos os softwares, hardwares, infraestrutura, manutenção e treinamento, necessários para seu perfeito funcionamento, cuja composição macro está dividida em:

|                                                                                                                                                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>OBJETO: SOLUÇÃO INTEGRADA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS POR MEIO DE CÂMERAS VEICULARES</b> |            |
| <b>ID SIGA:</b> 167189                                                                                                                            |            |
| CVE – kit englobando os seguintes equipamentos: Câmera Veicular, Terminal de Bordo e Gravador Veicular (por locação)                              | 5.849 kits |
| Licença de Uso de Software de Gerenciamento e Custódia de Evidências Digitais                                                                     | Serviço    |
| Solução de armazenamento em nuvem ou de borda híbrido                                                                                             | Serviço    |
| Infraestrutura para transmissão dos dados das CVE para datacenter em nuvem                                                                        | Serviço    |
| Acionamento remoto, livestreaming e posicionamento global por GPS                                                                                 | Serviço    |
| Solução de Leitura de Placa                                                                                                                       | Licença    |
| Solução de Reconhecimento Facial                                                                                                                  | Licença    |
| Infraestrutura para acionamento remoto das câmeras pelo Centro de Monitoramento                                                                   | Serviço    |
| Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados                                                                                        | Serviço    |

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Transferência de Conhecimento – Treinamento Básico   | 12 |
| Transferência de Conhecimento – Treinamento Avançado | 4  |

**2.1.11** Cada viatura ostensiva receberá dois Kit's de câmera veicular (CVE), com todos os acessórios necessários a operação da solução, integrados ao terminal de bordo, englobando ainda equipamentos de gravação veicular, de áudio, e vídeo, com as características pormenorizadas no Termo de Referência.

**2.1.11.1** Correrá, às expensas da CONTRATADA, a reposição de qualquer aparelho utilizado pelo CONTRATANTE, na hipótese de defeito de fabricação, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, acompanhada de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica da rede credenciada;

**2.1.11.2** O reparo ou substituição dos aparelhos, no caso de defeito de fabricação, não pode representar ônus para a CONTRATANTE;

**2.1.11.3** Os aparelhos, que serão fornecidos por ocasião das reposições previstas, deverão possuir características técnicas, no mínimo, iguais ou superiores às características dos aparelhos substituídos, sujeitos à validação da CONTRATANTE, no que tange às características técnicas;

**2.1.11.4** A CONTRATANTE não aceitará limitação a substituição de equipamentos que, comprovadamente, apresentarem defeitos de fabricação;

**2.1.11.5** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de, no caso de renovação do contrato ou da disponibilização de equipamentos mais modernos no portfólio nacional ou internacional de produtos e serviços da Contratada, providenciar a substituição do parque de equipamentos por outros mais atualizados em recursos tecnológicos, sem ônus extra para CONTRATANTE, estando sujeito à validação da CONTRATANTE, no que tange às características técnicas

**2.2** Os serviços, objeto do registro de preços, poderão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relação constante do **Anexo II** do Edital.

**2.2.1** A Ata de Registro de Preços (**Anexo III**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**2.2.1.1** Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 21 deste edital.

**2.3** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) Previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

| ÓRGÃO                                                    | QUANTIDADE DE CVE EM COMODATO |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Secretaria de Estado da Casa Civil (órgão gerenciador)   | 19                            |
| Secretaria de Estado da Polícia Militar                  | 2.839                         |
| Secretaria de Estado de Defesa Civil                     | 1.500                         |
| Secretaria de Estado de Governo                          | 869                           |
| Secretaria de Estado de Polícia Civil                    | 300                           |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária      | 255                           |
| Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro | 67                            |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>5.849</b>                  |

b) previsão máxima de contratação, pelos **ÓRGÃOS ADERENTES: 11.698 (onze mil seiscientos e noventa e oito)** soluções.

**2.4** O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo do item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**2.5** Os locais de prestação dos serviços, objeto do registro de preços, serão informados oportunamente, conforme **Anexo I – Apêndice A** do Edital.

**2.5.1** Deverá ser retirado, juntamente ao setor específico da CONTRATANTE, cópia de documento restrito, contendo bases e endereços de instalações, latitude e longitude, quantidades de viaturas, configurações e serviços a serem efetuados, antes da formalização CONTRATUAL, e após envio de termo de manutenção de sigilo – Apêndice A - preenchido e assinado.

**2.6** Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

**2.7** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.8** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para o item com preço registrado poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

**2.8.1** Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

### **3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

**3.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada neste item.

**3.2** As quantidades indicadas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

**3.3** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

**3.3.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **3.4 - Tabela - Prazos de implantação**

| <b>FASES</b>                                                                                    | <b>MOMENTO DA REALIZAÇÃO OU ACEITAÇÃO</b>                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação de Cronograma e Caderno de Testes                                                  | Até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato; (incluído no prazo de vigência contratual)    |
| Implementação, adequação do ambiente de trabalho existente nas bases e treinamento de usuários. | Até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do cronograma (incluído no prazo de vigência contratual) |

### **4. ABERTURA**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| EVENTOS                          | DIA                          | MÊS | ANO  | HORÁRIO |
|----------------------------------|------------------------------|-----|------|---------|
| Início acolhimento das propostas | 10                           | 04  | 2023 | 15h     |
| Limite acolhimento das propostas | 24                           | 04  | 2023 | 10:30h  |
| Data de abertura das propostas   | 24                           | 04  | 2023 | 11h     |
| Data da realização do Pregão     | 24                           | 04  | 2023 | 11h     |
| Processo nº                      | SEI-350487/002984/2022       |     |      |         |
| Tipo                             | Menor Preço Unitário do Item |     |      |         |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis      |     |      |         |
| Data da publicação               | 10/04/2023                   |     |      |         |
| Local/Endereço Eletrônico        | www.compras.rj.gov.br        |     |      |         |
| Número da licitação no portal    | PERP 08/2023                 |     |      |         |

**4.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**.

## **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (solução completa)**.

**6.2** O preço máximo unitário, admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, é de: R\$ **1.349,05 (mil trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto

licitado, registradas ou não no Cadastro Único de Fornecedores – SICAF (Resolução SECCG nº 61/2019).

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

**7.6** O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo V**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 20 02.

**8.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

**9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

**10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.2** O formulário de proposta de preços, na forma impressa no modelo do **Anexo VI**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**10.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**10.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante (s) do objeto desta licitação.

**10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada

**10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

**10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**11.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**11.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.5** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**11.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos

lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**11.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**11.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço unitário, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para a solução, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

**12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total do item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários da composição do item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor valor unitário do item.

**12.1.2.1** Para efeito do cálculo/elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo CONTRATADO, o **valor global da locação do CVE** (kit englobando: câmera + terminal de bordo + gravador veicular) **deverá ser de, no mínimo 50% do valor total da solução.**

**12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido

apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**12.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**12.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea **a**, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

**12.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**12.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**12.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **13. DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários

para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

**13.1.2** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a)** os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b)** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.2.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**13.3** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**13.4** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a)** cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**14.1** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar, à Comissão de Pregão, no endereço: Rua Pinheiro Machado s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – 4º andar – Laranjeiras – RJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

**a)** declaração, na forma do **Anexo VII** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do

Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, **detalhando a planilha de custos e formação de preços.**

**14.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

### **15.2 Habilitação Jurídica**

**15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

**b)** registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

**c)** ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

**d)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista**

**15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**15.3.2** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

**15.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **15.4 Qualificação Econômico-financeira**

**15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**b.1) Índice de Liquidez Geral:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1$$

**b.2) Índice de Liquidez Corrente:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > OU = 1$$

**b.3) Índice de Endividamento:** somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO} = OU < 1$$

**15.4.1.1** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**15.4.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **15.5 Qualificação Técnica**

**15.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.5.1.1** Atestado (s) de capacidade técnica, operacional e profissional, anterior, em contratos de natureza e porte similares, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados, que contemplem parcelas consideradas de valor significativo e maior relevância técnica da solução, qual seja, **quantitativo máximo de câmeras embarcadas em veículos.**

**15.5.1.2** Será (ão) aceito (s) Atestado (s) que comprove (m) a capacidade técnica, com fornecimento de, no mínimo, **5% (cinco por cento) do quantitativo total estimado**, de câmeras com aplicação veicular, ou objeto similar.

**15.5.1.3** A referida comprovação poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas, em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

**15.5.1.4** Será aceito o somatório de atestados de empresa constituída em regime de consórcio, ou o somatório de atestados de empresas do mesmo grupo econômico do licitante, uma vez que, a solução não encontra paralelo de quantitativo que corresponda ao percentual mínimo exigido no **subitem 15.5.1.2**, em nível nacional.

**15.5.2** A empresa vencedora deverá comprovar, que o responsável técnico é vinculado à licitante, apresentando cópia de sua ficha de registro de empregado, ou por meio da Certidão de Registro da Entidade Competente, ou do contrato particular de prestação de serviços, ou do contrato de trabalho por prazo determinado, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

**15.5.2.1** Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

## **15.6 DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**15.6.1** Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo VIII** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

## **15.7 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**15.7.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo IX** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, e empresário individual.

**15.8** O CRC, emitido pelo SICAF, substitui os documentos elencados nos subitens: **15.2; 15.3;** alínea **a**, do item **15.4.1**, e subitem **15.6**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

**15.9** Os documentos, exigidos para fins de habilitação, deverão ser apresentados no original, acompanhados de cópia para autenticação pelo servidor público, em atendimento a Lei nº 13.726 de 2018 ou, em caso de impossibilidade, em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e do subitem 14.1 deste Edital.

**15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**15.12** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 15.13 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**15.13.1** Será permitida a participação de licitantes, em regime de consórcio, na seguinte forma:

**15.13.1.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Órgão Licitante, pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**15.13.1.2** No Consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**15.13.1.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**15.13.1.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**15.13.1.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## 15.14 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

**15.14.1** Não será permitida a participação de cooperativas, na forma do Termo de Referência.

## 16. PROVA DE CONCEITO COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

**16.1** Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro solicitará que o licitante, **detentor da melhor oferta**, apresente, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, desde que devidamente justificado, AMOSTRAS DA SOLUÇÃO INTEGRADA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, nas condições estabelecidas no termo de referência.

**16.2** Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra a ser apresentada.

**16.3** As amostras serão testadas e avaliadas, por Comissão Técnica, nomeada para este fim, para verificar todas as conformidades, especificações técnicas e quantidades da Solução Integrada ofertada, em consonância a descrição pormenorizada no Termo de Referência, sendo a análise concluída com o preenchido, por parte da Comissão Técnica, do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS, disponibilizado a todos os licitantes, conforme o roteiro do **(Apêndice E)**.

**16.3.1** Se a amostra da solução for aceita, o Pregoeiro retomará o Pregão, informando os demais licitantes da decisão e prosseguirá com a avaliação dos requisitos de habilitação. A quantidade de produtos apresentados como amostra, e aprovados, serão subtraídos do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor.

**16.3.2** Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomar o Pregão para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

**16.3.3** As amostras poderão ser rejeitadas por inaptidão e/ou incompatibilidade nos testes, mesmo que possuam todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**16.3.4** As amostras rejeitadas deverão ser retiradas na sede administrativa da CONTRATANTE.

## **17. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

**17.1** A autenticação nos sistemas e subsistemas de gestão da solução deverá ser realizada através de ambiente único, transparente para o usuário, permitindo ainda integração com sistema de autenticação da CONTRATANTE, podendo tal exigência ser desenvolvida em até 3 (três) meses após assinatura do contrato.

**17.2** Os sistemas e subsistemas deverão estar disponíveis para acesso com segurança e garantia de sigilo dos dados, através da conexão com a internet.

**17.3** Será OBRIGATÓRIA a divisão da gravação dos turnos em arquivos menores, de no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 1 (uma) hora, a fim de, permitir o manuseio, edição e compartilhamento dos dados sem afetar a integridade de segurança e cadeia de custódia. Estes arquivos devem possuir *hash* (algoritmo matemático que transforma qualquer bloco de dado em uma série de caracteres de comprimento fixo) que ateste que os bits do arquivo original gerado na câmera é o mesmo custodiado e armazenado no sistema.

**17.4** Será exigida a assinatura do Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso - **Apêndice F**, objetivando prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato;

**17.4.1** O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;

**17.4.2** O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas;

**17.4.3** O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;

**17.4.4** O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

**17.4.5** A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas

reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

## **18. RECURSOS**

**18.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**18.2** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**18.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 18.1.

**18.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**18.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão final.

## **19. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

**19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

**19.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados o preço, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no **Anexo I** – Termo de Referência.

**19.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante

do **Anexo V**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

**19.4** Na hipótese de não atendimento do item 19.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**19.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

**19.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

**19.7** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições **do item 23**.

**19.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**20.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

## **21. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**21.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

**21.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a

necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**21.3** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**21.4** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**Anexo IV** – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.5** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**21.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive referentes à habilitação e às condições de participação.

**21.7** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante ..... 5%.

**21.8** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**21.8.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1** Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

**22.2** Como condição para o pagamento, o caderno de testes, a ser apresentado pela CONTRATADA, deverá possuir requisitos mínimos para evidenciar o funcionamento completo da solução contratada, conforme abaixo elencado:

Da licença de uso do Software de Custódia, comprovando todas as exigências descritas no Termo de Referência;

Do Armazenamento em Nuvem, comprovando todas as exigências descritas no Termo de Referência;

Da Infraestrutura para transmissão dos dados para a nuvem, comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência;

Acionamento remoto, livestreaming e posicionamento global por GPS, comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência; e

Do treinamento, comprovando todas as exigências neste Termo de Referência.

**22.2.1** O pagamento da contraprestação mensal, a ser realizado pelo CONTRATANTE, compreendendo todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como os custos, tributos, encargos e taxas de qualquer natureza, e demais insumos incidentes sobre a solução licitada, **somente será iniciado após total implantação dos itens especificados no subitem 22.2, e conforme tabela a seguir:**

| FASES                                                                                           | MOMENTO DA REALIZAÇÃO OU ACEITAÇÃO                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação de Cronograma e Caderno de Testes                                                  | Até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato; (incluído no prazo de vigência contratual)    |
| Implementação, adequação do ambiente de trabalho existente nas bases e treinamento de usuários. | Até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do cronograma (incluído no prazo de vigência contratual) |

**22.3** O pagamento será realizado mensalmente, em 30 parcelas sucessivas, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados, na forma dos subitens 22.6 e 22.7.

**22.4** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**22.5** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.6** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**22.7** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**22.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva

reapresentação.

**22.9** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**22.10** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **ICTI -ÍNDICE DE CUSTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na variação dos últimos 12 (doze) meses, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**22.10.1** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**22.11** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### **23. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

**23.1** O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

**23.2** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

**23.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**23.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**23.5** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**23.6** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

### **23.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:**

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**23.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

### **24. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**24.1** Estabelece os critérios de aferição de resultados, por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação de serviços e respectiva adequação de pagamento;

**24.2.** Os critérios de aferição de resultados, em atenção ao objeto, incidirão sobre os critérios elencados nas tabelas disponibilizadas no **Apêndice H – Acordo de Níveis de Serviço - ANS**.

### **25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**25.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**25.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 25.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**25.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**26.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**26.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**26.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**26.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**26.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 26.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**26.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado

pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**26.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**26.5** As sanções previstas na alínea b do item 26.1 e nas alíneas a e b, do item 26.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**26.5.2** As sanções previstas na alínea a do item 26.1 e na alínea c, do item 26.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**26.5.2.1** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 26.1 e na alínea c, do item 26.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**26.5.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 26.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**26.6** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 27.6 e 27.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**26.7** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 26.1 e na alínea b, do item 26.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**26.8** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 26.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 24.9 e 24.10.

**26.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 26.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**26.9.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**26.10** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**26.11** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 26.1, na alínea b, do item 26.2 e no item 26.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**26.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**26.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**26.13.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**26.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**26.13.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 26.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 26.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 26.2.

**26.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**26.14** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**26.15** As penalidades previstas nos itens 26.1 e 26.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**26.15.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**26.16** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

**26.16.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 26.1 e nas alíneas c e d do item 26.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**26.16.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 26.16.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **27. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**27.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo IV**).

**27.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**27.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

**27.4** O Fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**27.5** O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**27.6** O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**27.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 27.6 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**27.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**27.9** No caso do item 27.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **28. GARANTIA**

**28.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**28.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**28.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**28.3** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **29. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DA FACULDADE A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**29.1** É vedada a subcontratação total, ou a cessão/transferência do contrato, para a execução do objeto.

**29.2** Só será admitida a subcontratação de partes do objeto que contemplem os seguintes serviços: a) Software de Gerenciamento e Custódia de Evidências Digitais; b) Solução de armazenamento em nuvem ou de borda híbrido; c) Infraestrutura para transmissão dos dados das CVE para Datacenter em nuvem; d) Acionamento remoto, livestreaming e posicionamento global por GPS; e) Solução de Leitura de Placa; f) Solução de Reconhecimento Facial; g) Infraestrutura para acionamento remoto das câmeras pelo Centro de Monitoramento; h) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; i) Transferência de Conhecimento – Treinamento Básico; e, j) Transferência de Conhecimento – Treinamento Avançado.

**29.2.1** A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Comissão de Fiscalização do contrato. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

**29.3** Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelas contratadas, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n. 123/06.

**29.4** A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE.

**29.5** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

**29.6** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

## **30. DA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO**

**30.1** A prestação de suporte técnico deverá ser disponibilizada, sem ônus adicionais, para a CONTRATANTE, no caso de extravio, panes, falhas, não-conformidades técnicas, defeitos, danos intencionais ou não, ou, mau funcionamento, que sejam prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, na forma do TR.

**30.2** Os chamados técnicos e a prestação dos serviços de suporte técnico classificados por grau de severidade devem ser prestados, observadas as classificações de severidade de 1(um) a 3(três), conforme detalhado nos subitens abaixo:

**30.2.1 Severidade 1 (S1)** O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que torna o serviço total ou parcialmente inoperante. O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 01 (uma) hora e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 12 (doze) horas, contadas do chamado técnico.

**30.2.2 Severidade 2 (S2)** O equipamento, acessório, periférico ou software que apresente pane, falha ou não-conformidade técnica que prejudique a prestação dos serviços, uso ou acesso de função(ões) básica(s). O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do chamado técnico.

**30.2.3 Severidade 3 (S3)** O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas, contadas do chamado técnico.

## **31. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

**31.1** Deverá ser fornecido capacitação em centro de treinamento do fabricante, ou em parceiro certificado e capacitado, para 12 (doze) servidores indicados pela CONTRATANTE (GESTOR DA ARP) e mais dois servidores para cada órgão participante como CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência.

**31.2** A capacitação será constituída no mínimo de dois treinamentos específicos: Configuração, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e softwares, incluindo dispositivos de borda e link de dados; Operação dos dispositivos de borda.

**31.3** O local do treinamento avançado será indicado pela CONTRATADA, a qual também ficará responsável por toda a logística necessária para a sua realização;

## **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** A visita técnica será facultada ao licitante e, se realizada, o representante da empresa deverá apresentar, fora de qualquer envelope, os documentos originais, do Atestado de Visita Técnica, e do Termo de Sigilo (Anexo I – Apêndices C e F, respectivamente), fornecidos e assinados pelo servidor indicado pela Administração, de que o responsável técnico, ou empregado da licitante, com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou os locais da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do contrato.

**312.1.1** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, caso decline da visita os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**32.1.2** A vistoria técnica deverá ser agendada junto ao **Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC**, criado para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil, no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas, pelo e-mail (supsp@casacivil.rj.gov.br) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.

**32.1.3** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que possuam entendimentos suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta;

**32.3** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**32.4** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º

8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**32.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**32.6** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**32.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**32.8** O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**32.9** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice A – Modelo Documento Restrito, contendo bases e endereços de instalações, latitude e longitude, quantidades de viaturas, configurações e serviços a serem efetuados

Apêndice B – Termo de Manutenção e Sigilo

Apêndice C – Modelo Atestado Visita Técnica

Apêndice D – Planilha de Custos e Formação de Preços

Apêndice E - Relatório de Prova de Conceito com apresentação de amostras

Apêndice F - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso

Apêndice G – Modelo de Ordem de Serviço

Apêndice H – Acordo de Níveis de Serviço

Anexo II – Relação de Órgãos Participantes

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo III-A – Consolidação da Ata de RP

Anexo III-B – Cadastro de Reserva

Anexo IV – Minuta de Contato

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI – Formulário de Proposta de Preços

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93

Anexo IX – Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo X – Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

**ADILSON DE FARIA MACIEL**  
Secretário de Estado da Casa Civil Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Faria Maciel, Secretário de Estado Substituto**, em 05/04/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49292410** e o código CRC **A1CF254F**.

Referência: Processo nº SEI-350487/002984/2022

SEI nº 49292410